



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3269, DE 17 DE MAIO DE 1999

"Dispõe sobre a cobrança, à concessionária dos serviços telefônicos no Município da locação dos terrenos, onde estão instaladas as cabines de transmissões, as linhas no subsolo, e espaços aéreos"

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo a cobrar da concessionária dos serviços telefônicos no Município, a locação dos terrenos onde estão instaladas as cabines de transmissões, as linhas no sub-solo e espaços aéreos.

Parágrafo 1º - A Municipalidade, através de seu Departamento de Obras e Serviços, providenciará os estudos necessários para embasar a cobrança preconizada no "caput" do presente artigo, determinando os preços incidentes, tanto onde estão instaladas as cabines de transmissões quanto as linhas no sub-solo e espaços aéreos.

Parágrafo 2º - A empresa concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidos os estudos e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 17 de maio de 199

Dr. Vábio Antonio Guimarães Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 17 de maio de 1999.

Magno José de Abreû Assessor